

que foi de todas as trez Capitánias, pois pedindo lhe por sesmaria Simão de Tolledo Piza humas terras na Campanha da Lagoa, mandou ouvir esta Camara, e o Providor da Fazenda Real desta Capitania, como se mostra dos seus despachos, e pedindo lhe Claudio Furquim de Almeida outras em Camandocaya muito alem do Morro do Lopo da mesma sorte mandou ouvir a esta Comarca, e ao mesmo Providor, e sendo esta Sesmaria confirmada por S. Mage. o anno preterito proximo de setenta, mandou o dito Senhor que fosse comprida por V. Exc., e não pelo General de Minas.

As razoens expostas nos obrigão a representar a V. Exa., que mande logo repartir, e deffender no modo possivel os mencionados Descobertos, citos nesta Capitania, pelo prejuizo, que do contrario se segue, não só ao bem comum desta Capitania, tambem ao Real Erario, por exaurirem os moradores daquela Capitania os Quintos desta, unindo os ás cem arobas, que no anno de 1734 offerecerão, e segurarão a S. Mage., tempo, em que a divizão desta Capitania estava feita muito para la do Sapucahy, e he certo, e sem duvida, que continuando na usurpação, que continuamente fazem os daquella Capitania nos Descobertos desta, decipação como tem decipado, muitas arobas de ouro aos Reaes Quintos de S. Mage., e de nossa parte e em nome do Povo, e da parte de S. Mage., representamos a V. Exa. para lhe dar as providencias necessarias. São Paulo, em Camara a 30 de Setembro de 1771. *Jerônimo Roiz, João Dias Cerqueira, Antonio Francisco de Sá, Manoel Monteiro de Fonseca, Joaquim José de Almeida.*

---

18—REQUERIMENTO DO PROCURADOR DA COROA, E FAZENDA DE SÃO PAULO, 1771.

*Illmo. e Exmo. Snr.* Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania de São Paulo João de S. Payo Peixoto, que descobrindo se humas terras Minerães na paragem chamada o Caconda, e no Destrito desta Capitania com exactissima Providencia mandou V. Exc. tomar posse do tal Descoberto pelas Justiças desta Cidade logo no principio do seo Governo, adiantando se mais a por guardas no mesmo Descoberto, que ha seis annos a esta parte se conservão com despeza da Real Fazenda desta mesma Capitania, sem ate o



prezente se ter repartido, não obstante o universal clamor deste Povo; e suposto V. Exa. he que só saberá a razão, porque o não tem feito comtudo nenhuma pode haver, para que no tempo prezente o não faça repartir; porque tem o Supe. por noticia, de que o Illmo. e Exmo. Snr. Conde General das Minas Geraes, por requerimento do Povo daquella Capitania, talvez mal informado, quer mandar proceder a repartição no dito Descoberto, quando este, por todos os principios, pertence a esta Capitania, na certeza do que V. Exa. mandou tomar posse do mesmo Descuberto; e como de se repartir pelas Minas Geraes redunda a Fazenda de S. Mage. que Deus Guarde, gravissimos prejuizos, em razão, de que vindo a ser assim, vay todo o ouro, que se extrahir no dito Descoberto, para as Intendencias das ditas Minas, e para debaixo das cem arrobas, de ouro, que os habitadores das ditas minas se obrigarão a pagar a S. Mage., e sendo que seja repartido por esta Capitania, todo o ouro que se extrahir no mesmo Descoberto, se vem fundir na Real Casa de Fundição desta Cidade, onde paga o Real Quinto de S. Mage., e atentas estas circumstancias, he bem patente os grandes prejuizos, que se seguem ao Regio Erario, os quaes poem o Supte. na ponderação de V. Exa., para que se sirva logo, e sem demora mandar repartir o dito Descoberto, como tambem o de Jaguary chamado do Tolledo, que concorrem neste as mesmas circumstancias expressadas, e se acha ainda mais no interior desta Capitania, pois so dista desta Cidade doze, ou quinze leguas, em razão do que, e daquelle prejuizo, que se segue á Real Fazenda nos 5os do dito Ouro, como tambem a esta Providoria, que he sumamente pobre, e para suas despezas pode perceber os Reaes Direitos, que trazem comsigo semelhantes Descobertos pelo Real Contracto das Entradas de Minas, e passagens de Rios. Termos, em que não so deve V. Exa. mandar fazer repartir os ditos Descobertos, mas tambem como do Descoberto do Caconda segue huma picada para as Minas Geraes, deve V. Exa. na mesma picada e nos confins desta Capitania mandar pôr huma guarda e hum Fiel com direito Provincial, aquella para evitar as passagens do Ouro para as ditas minas, mas sim que o emcaminhem para a Fundição desta Cidade, onde deve pagar o Real Quinto, como tambem para que defenda outra qualquer estrada, por donde possa haver dizcaminho do ouro, que se extrahir, e o dito Fiel, que sirva para trocar aos viandantes, que seguirem para as Geraes, o ouro, que carecerem para os seos transpor-



tes, praticando-se o mesmo no outro Descoberto do Tolledo, na consideração de que pede a V. Exa. se digne dar as providencias necessarias, para que logo se repartão os ditos Descobertos com aquelles, que requer o Supte. para segurança do ouro, que se extrahir nos novos Descobertos; pois do contrario com a mais devida venia, e submissão protesta o mesmo Supte. a V. Exa. por todos os prejuizos, que se seguirem a Real Fazenda, e para isso assigna o supplicante este seo Requerimento, e Receberá Mercê. *João de S. Payo Peixoto.*

19—REPRESENTAÇÃO DA CAMARA DE S. PAULO, 1771.

*Illmo. e Exmo. Sr.* O Povo desta Cidade nos inuiu a dizer por sua petição, que a sua noticia tinha chegado, que o Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Valladares, Govor. e Capm. General da Capitania de Minas Geraes, mandara plantar hum marco sobre as margens do R. Pardo com huma guarda, adiantando deste modo dez, ou doze leguas o seo districto para dentro desta Capitania, tapando a estrada geral, que hia para a Villa de S. João de El Rey, e abrindo outra estrada por outra parte, em a qual tem posto huma guarda, e Registro; e que outro sim tinha adiantado os Registros, que tinha em Ouro Fino muitas leguas ca para dentro até Jaguary, o que tudo se colhia ser a fim de apanhar para dentro dos seos limites as Minas do Rio Pardo, e Jaguary, que são sem a menor duvida, desta Capitania, por ser arraya da injusta demarcação, que fez o Dr. Des.<sup>or</sup> Thomaz Robim de Barros Barreto, por ordem do Illmo. Conde de Bobadella, pois sem embargo de apanhar com aquella injusta demarcação para a Capitania de Minas Geraes todo o Certão da Capitania de S. Paulo, e não estar a dita demarcação confirmada por S. Mage., e porisso nulla, e ainda assim ficão as Minas Rio Pardo, e Jaguary, muito metidas para dentro desta Capitania catorze, ou quinze leguas, como consta dos titulos de Sesmarias que ha, e averiguaçoens, què se mandarão fazer; e por que este Povo necessita muito, que se anime, e se restaure da pobreza, e decadencia em que se acha ha tantos annos, por não terem prezentemente outras esperanças mais, de que na extração do ouro das ditas Minas que clarissimamente lhes pertencem, e se vem no perigo de lhe serem uzurpadas

